

§ 1º - Na data designada para instrução, devem ser tomadas declarações da vítima, a inquirição das testemunhas indicadas pelo(a) socioeducador(a) e as testemunhas indicadas pelo(a) socioeducando(a), nesta ordem e por último a inquirição do(a) socioeducando(a).

§ 2º - No caso de o(a) socioeducando(a) haver sido acautelado(a) em outra unidade, deve-se aguardar seu retorno para a instauração da Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 3º - No caso de transferência para outro Centro de Atendimento Socioeducativo, este deve providenciar a instauração de Comissão de Avaliação Disciplinar logo após receber o Registro Interno de Ocorrência e seus anexos, considerando-se que:

I - caso seja necessário, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação Disciplinar pode proceder a oitiva da(s) vítima(s) e das testemunhas eventualmente indicadas no Registro Interno de Ocorrência, onde os depoimentos devem ser reduzidos a termo e, após a leitura, devem ser assinados por elas;

II - o(a) Presidente da Comissão de Avaliação Disciplinar pode ainda solicitar ao(a) Diretor(a) do Centro de Atendimento Socioeducativo onde ocorreu o incidente que proceda a oitiva da(s) vítima(s) e das testemunhas eventualmente indicadas no Registro Interno de Ocorrência, onde os depoimentos devem ser reduzidos a termo e, após a leitura, devem ser assinados por elas e encaminhados ao(a) solicitante.

Art. 116 - Encerradas as oitivas e não sendo necessária produção de outras provas, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação Disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, deve dar a palavra à Defesa, caso presente, para que se manifeste oralmente em até 10 (dez) minutos e, logo em seguida, a comissão deve proferir decisão, que pode:

I - manter ou suspender a medida cautelar;
II - isentar o(a) socioeducando(a) de responsabilidade; ou
III - aplicar sanção disciplinar ao(a) socioeducando(a).

§ 1º - Em situação de evidente complexidade e a critério exclusivo do(a) Presidente da Comissão de Avaliação Disciplinar, a Defesa pode ter vista dos autos para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sendo a decisão do Conselho proferida na sessão subsequente.

§ 2º - A fiscalização será exercida pela Direção do Centro, que pode indicar socioeducador(a) para acompanhar a execução.

§ 3º - A decisão deve ser fundamentada e descrever, em relação a cada socioeducando(a), separadamente, os fatos, as suas circunstâncias, as condições atenuantes e os agravantes a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção disciplinar a ser aplicada com datas de início e término, devendo ser assinada pelos(as) integrantes da Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 4º - É vedada à Comissão de Avaliação Disciplinar dar ciência da decisão ao(a) socioeducando(a), ficando esta a cargo da Direção do Cense ou de socioeducador(a) indicado(a) por ela.

§ 5º - Da decisão citada no caput deste artigo, cabe recurso da defesa do(a) socioeducando(a) à Coordenação das Medidas Socioeducativas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência da decisão, que deve ser recebido sem efeito suspensivo, devendo o mesmo ser deliberado em até 10 (dez) dias.

§ 6º - O contraditório e a ampla defesa devem ser garantidos com a presença de 01 (um/a) técnico(a) ou Agente de segurança socioeducativa (Masculino/Feminino), que deve proceder a sua oitiva, a reduzir a termo, e colher as assinaturas pertinentes.

§ 7º - Não acarreta nulidade do procedimento disciplinar a ausência da Defesa, desde que previamente comunicada.

Art. 117 - A Direção do Centro, imediatamente após a decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar do(a) socioeducando(a), deve determinar as seguintes providências:

I - dar ciência ao(a) socioeducando(a), seus pais ou responsável legal ou afetivo(a);
II - anexar cópia da decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar no Prontuário de Atendimento Socioeducativo;
III - dar conhecimento a todos(as) os(as) interessados(as) para que a referida sanção disciplinar tenha plena eficácia.

Art. 118 - A Comissão de Avaliação Disciplinar pode facultar ao(a) socioeducando(a) que receber sanção disciplinar a opção por prática restaurativa.

Parágrafo Único - No caso do descumprimento da prática restaurativa, a sanção disciplinar anteriormente atribuída deve ser aplicada.

Art. 119 - A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação Disciplinar, identificando possível irregularidade funcional, deve informar ao(a) Diretor(a) do Centro, que deve comunicar à Corregedoria do Departamento Geral de Ações Socioeducativas para as providências cabíveis.

Subseção I Da Justiça Restaurativa

Art. 120 - A Justiça Restaurativa deve ser executada por profissional habilitado(a) para tal ação, a saber, possuir certificação de facilitador(a) comprovando sua formação teórica e prática, de acordo com o Programa de Justiça Restaurativa da Portaria DEGASE nº 441, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 121 - O(A) profissional que atua no Núcleo de Justiça Restaurativa do Cense, quando este existir funcionando, pode ser do corpo de funcionários(as) do Centro, exceto integrante da Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 1º - Cabe à Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire criar e manter banco de dados de facilitadores restaurativos, arrematados entre servidores(as) do próprio quadro funcional ou designados(as) pelas instituições conveniadas, os(as) quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, sempre que possível auxiliados(as) por Equipe Técnica de apoio multidisciplinar.

§ 2º - Em caso de adesão à Justiça Restaurativa, os(as) facilitadores(as) devem informar à Comissão de Avaliação Disciplinar o início do processo restaurativo que pode suspender o procedimento disciplinar.

§ 3º - Em caso de não adesão à Justiça Restaurativa, os(as) facilitadores(as) devem comunicar à Comissão de Avaliação Disciplinar, dando prosseguimento ao procedimento disciplinar.

Art. 122 - O resultado do processo de Justiça Restaurativa deve ser comunicado à Comissão de Avaliação Disciplinar.

CAPÍTULO IX DAS VISITAS AO(A) SOCIOEDUCANDO(A)

Art. 123 - O(A) socioeducando(a) pode receber prioritariamente a visita dos pais, dos(as) filhos(as) ou responsáveis legais ou afetivos(as), 01 (uma) vez por semana, em horário mínimo de 01 (uma) hora e local apropriado para visitação, definido pelos(as) gestores(as) do Centro.

Parágrafo Único - Outras pessoas podem ser avaliadas e autorizadas para a visitação a critério da Equipe Técnica e da Direção do Cense,

considerando as mudanças contemporâneas no contexto sociopolítico, os novos arranjos familiares e as orientações do Programa de Atenção às Famílias do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Art. 124 - No primeiro contato, o(a) técnico(a) deve informar à família sobre a documentação necessária, o dia e o horário do atendimento técnico, bem como as informações referentes ao número de visitantes permitidos e os procedimentos vigentes, inclusive os de revista.

Parágrafo Único - Só será permitida a visita de até 03 (três) pessoas por vez (dia), entre as previamente cadastradas.

Art. 125 - O(A) visitante deve apresentar-se na entrada do Cense portando documento de identificação com foto.

Art. 126 - A Direção do Centro pode, excepcional e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade prevista no caput do artigo 123.

Art. 127 - Os(As) visitantes do Cense são suscetíveis aos procedimentos de revista por scanners corporais.

Art. 128 - As visitas devem obedecer às normas elencadas neste Regimento Interno e no Plano de Segurança Socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Art. 129 - As visitas devem ser registradas em livro próprio com as seguintes informações: nome, comarca de origem e grau de parentesco.

Art. 130 - As situações não previstas nesta seção devem ser deliberadas pela Equipe Técnica e Coordenação de Plantão, e autorizadas pela Direção do Cense.

CAPÍTULO X DO FLUXO DE ENTRADA DOS(AS) ADOLESCENTES, DA DOCUMENTAÇÃO E DO QUANTITATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 131 - Com base em normativas do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, o Centro de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral promove o atendimento a partir da observação das peculiaridades do percurso do(a) socioeducando(a), considerando os fluxos que envolvem as etapas relacionadas a sua apreensão ou ao seu contato com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP RJ).

Seção II Da Entrada do(a) Socioeducando(a) no Cense

Art. 132 - O Cense recebe socioeducandos(as) de regiões de sua abrangência (Capital, Metropolitana, Serrana, Região dos Lagos e Baixada Fluminense), conforme determinações judiciais, e das unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Art. 133 - Na recepção do(a) socioeducando(a) no Cense, os(as) socioeducadores(as) devem:

I - guardar imediatamente os pertences pessoais do(a) socioeducando(a), em cofre próprio e seguro, registrados em livro específico e mediante ciência dele(a);

II - entregar ao(a) socioeducando(a) material individualizado de higiene, banho, repouso e pessoal (sabonete, escova de dente, creme dental, toalha, lençol, cobertor, camisa, short/bermuda, calça e chinelo), provendo-lhe o banho;

III - orientar o(a) socioeducando(a) oralmente acerca das rotinas e das normas institucionais de convivência interpessoal previstas no Regimento Interno do Cense;

IV - encaminhar imediatamente toda a documentação de ingresso do(a) socioeducando(a), inclusive a judicial, à Secretaria Técnica.

Seção III Da Permanência do(a) Socioeducando(a) no Cense

Art. 134 - Durante sua permanência no Cense, o(a) socioeducando(a) deve ser atendido(a) por profissionais de diversas áreas, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 135 - O processo de identificação do(a) adolescente deve ser pautado nas atribuições precípuas do Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes.

Art. 136 - Quanto à identificação, à documentação e ao cadastro do(a) socioeducando(a), compete aos(as) profissionais da Secretaria Técnica, do Arquivo, do Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes e do Núcleo Biopsicossocial a realização, de forma integrada, dos seguintes procedimentos:

I - consultar o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes e arquivos internos, a fim de verificar reincidência ou não do(a) socioeducando(a); em caso negativo, produzir pasta para documentação;

II - cadastrar o(a) socioeducando(a) em listagem própria do Cense e produzir prontuário único individualizado com instrumentais adequados para identificação no Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes;

III - proceder às instruções processuais necessárias junto às varas de infância e juventude;

IV - encaminhar o(a) socioeducando(a) ao setor de identificação, conveniado com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, localizado no Cense;

V - encaminhar o(a) socioeducando(a) ao Núcleo Biopsicossocial para os atendimentos multidisciplinares;

VI - abrir e/ou utilizar o prontuário único nos diversos atendimentos multidisciplinares;

VII - acompanhar processual e documentalmente o caso durante todo o período de acolhimento do(a) socioeducando(a).

Art. 137 - O(A) socioeducando(a) deve ter seu registro histórico composto por documentos oriundos de procedimentos judiciais e administrativos, sob a responsabilidade da Secretaria Técnica, possibilitando gerenciamento e acompanhamento do cumprimento da sua medida socioeducativa.

Art. 138 - No Núcleo Biopsicossocial, o(a) socioeducando(a) deve ser atendido(a) pelas equipes técnica (Psicologia e Serviço Social) e de saúde (Enfermagem, Clínica Médica e Psiquiatria).

Art. 139 - Com participação integrada da equipe técnica multidisciplinar e de Agentes de segurança socioeducativa (Masculinos/Femininos), deve ser realizado acolhimento que contemple o(a) socioeducando(a), pelas seguintes ações:

I - promover o registro de dados, por intermédio do preenchimento dos respectivos formulários inerentes ao processo de acolhimento/recepção, realizado em entrevista individual, compondo assim a primeira documentação técnica que possibilite posteriores pesquisas, estudos e análises sobre a dinâmica social, psicológica e pedagógica, delineando as ações profissionais;

II - realizar acompanhamento social, psicológico e pedagógico individualizado, quando necessário, durante o período de permanência do(a) socioeducando(a) no Cense;

III - mobilizar e articular os recursos comunitários que propiciem informações aos(as) socioeducandos(as), familiares e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar e de fazer uso dos recursos existentes em defesa de seus direitos;

IV - interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social juntamente

com a parceria de outras áreas profissionais na instituição ou externamente, visando otimizar a utilização do recurso social e evitar a acomodação da clientela, a fim de adequar o equacionamento da ação profissional;

V - confeccionar, quando solicitada, síntese informativa para as autoridades competentes, com o objetivo de informar as demandas dos(as) socioeducandos(as), ajudando-os(as) ou subsidiando-os(as) na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

VI - trabalhar as relações interpessoais, familiares, vicinais, comunitárias, conflituosas ou não;

VII - sensibilizar o(a) socioeducando(a) durante o período de permanência no Cense para o processo de sua saída e da importância do acompanhamento e cumprimento da medida socioeducativa;

VIII - promover multidisciplinarmente reuniões de estudo de caso;

IX - fornecer informações sobre o(a) socioeducando(a), quando solicitadas, às equipes que darão prosseguimento ao atendimento em outras unidades do sistema socioeducativo ou fora dele, tais como Centro de Referência Especializado da Assistência Social, abrigos municipais, clínicas de tratamento para drogadição e outros, além de contribuir para o início da construção do Plano Individual de Atendimento, conforme preconizado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

X - realizar, quando necessário, acompanhamento psicológico individualizado durante o período de permanência do(a) socioeducando(a) no Centro;

XI - realizar atendimento em grupo, utilizando recursos teóricos e técnicos que propiciem a reflexão e a discussão de temas pertinentes à adolescência de forma a promover o crescimento pessoal e grupal;

XII - encaminhar socioeducandos(as) e familiares, sempre que necessário, para a Rede Pública de Saúde, orientando-os acerca dos benefícios do acompanhamento psicológico após a passagem pelo sistema socioeducativo.

Art. 140 - Com participação integrada da equipe multidisciplinar, deve ser realizado acolhimento que contemple o(a) socioeducando(a), por intermédio das seguintes ações:

I - promover atendimento pela área de saúde do Cense, sendo feita a anamnese inicial, atendimento com médico(a) clínico(a), atendimento odontológico e, por encaminhamento, atendimento psiquiátrico;

II - providenciar para o(a) socioeducando(a) que eventualmente chegue com problemas mais sérios, que necessita de uma avaliação mais minuciosa, encaminhamento à Rede Pública de Saúde;

III - realizar atendimentos de rotina e emergenciais;

IV - administrar as medicações e as devidas prescrições médicas.

Art. 141 - O acolhimento por profissional da Pedagogia tem a função de:

I - orientar o(a) socioeducando(a) e responsável legal quanto ao processo de escolarização;

II - realizar encaminhamentos e disponibilizar endereços das coordenadorias regionais de educação - Secretaria Municipal de Educação, Metropolitanas (Secretaria Estadual de Educação) e escolas situadas nas áreas de abrangência onde o(a) adolescente reside;

III - informar sobre projetos e programas relacionados a escolarização, profissionalização, cultura, esporte e lazer;

IV - compor a equipe multidisciplinar que realiza o acolhimento e acompanhamento do(a) socioeducando(a) e sua família;

V - estimular a discussão de ações pedagógicas, no Cense, pela equipe multidisciplinar;

VI - incentivar ações para os(as) adolescentes, que despertem o interesse pela leitura e promovam espaços de diálogo, reflexão, conhecimento, respeito, entre outros valores.

Seção IV Da Saída do(a) Socioeducando(a) do Cense

Art. 142 - A saída do(a) socioeducando(a) do Centro de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral pode ser motivada por uma das seguintes situações:

I - transferência para outra unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;

II - encaminhamento ou apresentação ao Núcleo de Audiências de Apresentação;

III - transferência para entidade de acolhimento institucional;

IV - transferência para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, encaminhando à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para que o(a) jovem adulto(a) esteja sob a égide do Direito Penal;

V - entrega ao(a) responsável;

VI - liberação de jovem adulto(a).

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 143 - A Gerência de Projetos cuida de estabelecer procedimentos a serem adotados na celebração, execução e prestação de contas de projetos voltados aos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, objetivando oferecer oportunidades, desenvolver competências pessoais, cognitivas, produtivas e relacionais, por intermédio de parcerias estabelecidas entre o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, as organizações da sociedade civil e os órgãos e entidades da administração pública, por meio de Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Chamada Pública.

Parágrafo Único - A Gerência de Projetos deve apoiar, orientar e analisar a viabilidade dos projetos encaminhados por servidores(as) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas ou por entidades públicas ou privadas.

Art. 144 - As propostas de parceria com o Departamento Geral de Ações Socioeducativas devem ser encaminhadas à Gerência de Projetos por intermédio de apresentação espontânea, da Direção-Geral, das coordenações, das assessorias ou unidades do Departamento.

§ 1º - No caso de encaminhamento de um projeto à Gerência de Projetos, por apresentação espontânea, este deve ser encaminhado à coordenação correspondente do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, à qual o projeto deve ficar vinculado em sua execução, para Análise e Manifestação de Interesse, observando-se que, só então, a Gerência de Projetos deve dar início ao processo de formalização do projeto.

§ 2º - Nos casos em que a proposta de projeto seja encaminhada pela Direção-Geral, por uma das coordenações ou por uma das unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, este deve ser encaminhado com prévia Manifestação de Interesse.

Seção II Do Fluxo do Projeto

Art. 145 - A elaboração pelo proponente de uma proposta de projeto deve conter: projeto detalhado, plano de trabalho discriminando atividades, responsabilidades, contrapartida, cronograma de desembolso e resultados a serem alcançados.

Art. 146 - O proponente deve prestar contas periodicamente das despesas incorridas ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas, sob pena de suspensão dos repasses, impedimento para celebrar novos contratos de transferência e responsabilização legal de seus(suas) representantes.

Art. 147 - Ao término da execução do projeto, tanto o proponente como a coordenação e/ou unidade do Departamento Geral de Ações